

Processo: 024.990/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj)

Responsável(eis): Andre Von Bentzeen Rodrigues, Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, Rodolfo Sales de Araújo, Fábio Levy Rocha, Francisco Elisio Lacerda, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Bruno Von Bentzeen Rodrigues, André Luiz de Oliveira, Ulisses Assad, José Francisco das Neves, José Américo Cajado de Azevedo

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.1.1 do Acórdão 1.910/2012-TCU-Plenário (peça 3), rel. Ministro Valmir Campelo, com o objetivo de quantificar o débito e identificar os responsáveis pelos prejuízos constatados no Contrato 25/2005, celebrado entre a Valec e a SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. para execução do Lote 5 do Edital de Concorrência 8/2004.

A instrução de peça 220, juntada aos autos em 13/3/2020, contém a análise de mérito desta TCE. A proposta de encaminhamento contou com a anuência de diretor da unidade técnica (peça 221) e com a parcial concordância do Ministério Público junto a este Tribunal, representado nestes autos pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (peça 223).

O processo foi encaminhado em 28/6/2021 ao gabinete do então relator, e a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória foi baseada na jurisprudência vigente do TCU naquele momento.

Diante da superveniência da Resolução-TCU 344/2022, entendo necessária a atualização do exame quanto à incidência da prescrição. Tal exame, nos termos do art. 6º da referida norma, deve considerar entre as causas interruptivas aquelas eventualmente ocorridas em outros processos relativos às obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, quando se tratar de fato coincidente ou que esteja na linha de desdobramento causal do dano ora apurado.

Ante o exposto, encaminho o processo à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária para análise da incidência de prescrição, conforme os parâmetros delineados pela nova norma, com posterior restituição dos autos ao meu Gabinete via Ministério Público junto ao TCU.

Brasília, 5 de setembro de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus

(Assinado eletronicamente)

Jhonatan de Jesus
Relator